

Edital

N.º145/DAFRH-DAAG/2022

HASTA PÚBLICA PARA CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, A TÍTULO ONEROSO, SOBRE PARTE DE PRÉDIO PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CAMPOS DE PADEL

ÁLVARO BALSEIRO AMARO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela, no uso da competência delegada através de deliberação de Câmara DCDJ 01_22-22, aprovada em reunião pública de 02/11/2022 nos termos das alíneas g) e h) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **torna público que o Município de Palmela vai proceder, no dia 20 de dezembro de 2022, pelas 09H30, no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela** e perante a comissão para o efeito nomeada, à realização de uma Hasta Pública, na modalidade de arrematação, tendo como base de licitação o valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), com lances de € 50,00 (cinquenta euros), para constituição de direito de superfície, a título oneroso, sobre parte de prédio, com o objeto de construção e exploração de campos de Padel no Bairro Padre Nabeto, em Palmela.


Todas as pessoas, singulares ou coletivas, interessadas na hasta pública deverão requerer junto da Câmara Municipal de Palmela, a sua inscrição como licitantes no ato, através de preenchimento de formulário próprio para o efeito e fazendo prova da sua identidade e da qualidade em que intervêm no ato, até às 15H00 do último dia útil anterior à realização da sessão pública de licitação, tomando conhecimento das condições definidas e que regem a Hasta Pública.

O Programa de Procedimento encontra-se disponível para consulta na Divisão de Administração e Atendimento Geral, sita no Largo do Município, em Palmela, nos dias úteis entre as 8H30-12H00 e as 13H00-16H30 desde a data da publicação do presente Edital, em www.cm-palmela.pt, podendo ser solicitado ao Departamento de Cultura, Desporto e Juventude através do endereço de correio electrónico: dcdj@cm-palmela.pt.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 05 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

7

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

HASTA PÚBLICA

CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, A TÍTULO ONEROSO, SOBRE PARTE DE PRÉDIO, COM O OBJETO DE CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CAMPOS DE PADEL NO BAIRRO DO PADRE NABETO, EM PALMELA



1 – ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Palmela, pessoa coletiva de direito público 506187543, com sede no Largo do Município, 2954-001 Palmela, com o telefone 212336600 e endereço eletrónico geral@cm-palmela.pt.

2 – ADJUDICATÁRIOS

2.1 - **Todas as pessoas**, singulares ou coletivas, que procedam à sua inscrição para participar na Hasta Pública, através de preenchimento de formulário próprio para o efeito e fazendo prova da sua identidade e da qualidade em que intervêm no ato;

2.2 – Os interessados deverão requerer, junto da entidade adjudicante, a sua inscrição como licitantes no ato, até às 15H00 do último dia útil anterior à realização da sessão pública de licitação, tomando conhecimento das condições definidas e que regem a Hasta Pública.

3 – OBJETO CONTRATUAL

Alienação de bens imóveis, nos termos das alíneas g) e h) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, através da constituição de direito de superfície, a título oneroso, sobre parte da parcela de terreno destinada a equipamentos sito no Vale de Mulatas, em Aires, descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o nº 15353, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10734 da freguesia de Palmela, com o valor patrimonial tributário, determinado no ano de 2022, quanto à área de 21.300,00 m², de €1.794.773,75 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), com o objeto de construção e exploração de campos de Padel no Bairro do Padre Nabeto, em Palmela, composto por 6 (seis) a 8 (oito) campos de Padel, sendo no mínimo 2 (dois) cobertos e os restantes descobertos e respetivas estruturas de apoio, onde se incluiu um bloco de balneários, com possibilidade de expansão, área de apoio ao funcionamento, área de serviço de bebidas/snack-bar c/ esplanada e possibilidade de instalação de uma bancada, numa área total de 4.140,00 m², de acordo com as plantas anexas a este programa de procedimento.

3.1 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

3.1.1 – Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente programa de procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato

decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- 3.1.1.1. Adquirir e instalar no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) Campos de Padel com as devidas condições e medidas oficiais, na área a em causa e de acordo com as plantas anexas a este programa de procedimento. As características devem dar respostas às exigências definidas no Regulamento de Jogo do Padel, da Federação Portuguesa de Padel. O piso adotado deve ser em relva sintética, monofilamento texturizado, preferencialmente WPT;
- 3.1.1.2. Adquirir e instalar um bloco de balneários de apoio aos Campos de Padel, com dimensão máxima de 80 m² (10x8), com possibilidade de expansão;
- 3.1.1.3. Adquirir e instalar uma estrutura de apoio ao funcionamento (Receção);
- 3.1.1.4. Adquirir e instalar uma estrutura para funcionamento de serviço de bebidas/snack-bar c/ esplanada;
- 3.1.1.5. Adquirir e instalar uma bancada de apoio aos Campos de Padel;
- 3.1.1.6. Garantir as necessárias infraestruturas de água, eletricidade e saneamento que permitam o funcionamento dos Campos de Padel e das respetivas estruturas de apoio;
- 3.1.1.7. Apresentar à entidade adjudicante um projeto completo de instalação dos Campos de Padel, respetivas estruturas de apoio e infraestruturas de funcionamento, para análise e aprovação, o qual deve contemplar todo o espaço sobre o qual será constituído o direito de superfície, com a proposta de disposição e colocação dos campos e de todas as estruturas de apoio; o tipo de materiais de todos os equipamentos e instalações; as infraestruturas elétricas e outras; cores a utilizar; tipo de iluminação; elementos decorativos; etc., reservando-se o adjudicante o direito de não aprovar o projeto apresentado e solicitar alterações ao mesmo;
- 3.1.1.8. Assegurar a manutenção, limpeza e bom funcionamento dos campos de Padel, das estruturas de apoios e do espaço envolvente dentro da área em causa, nomeadamente, procedendo à substituição e/ou reparação de materiais, tais como pisos, vedações, gradeamentos, redes e outros materiais que se encontrarem deteriorados ou danificados;
- 3.1.1.9. Adquirir os materiais específicos das modalidades a desenvolver;

+

- 3.1.1.10. Pagar as despesas correntes como água, eletricidade, gás e telefones;
- 3.1.1.11. Solicitar a autorização da entidade adjudicante para a realização de quaisquer obras na área em causa assim como solicitar as necessárias licenças urbanísticas;
- 3.1.1.12. Pagar à entidade adjudicante o valor resultante da adjudicação mensal, de acordo com licitação, com valor mínimo mensal de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 3.1.1.13. Garantir a segurança das instalações, sem prejuízo a entidade adjudicante poder adotar as medidas que entender convenientes;
- 3.1.1.14. Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares relativas aos seus funcionários;
- 3.1.1.15. Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar nomeadamente quanto à higiene e segurança no trabalho, licenças, alvarás e segurança de equipamentos e instalações;
- 3.1.1.16. Iniciar o desenvolvimento do objeto do contrato no prazo máximo de 120 dias após a constituição do direito de superfície, a celebrar por escritura pública, assim como dar cumprimento integral ao objeto do contrato no prazo máximo de 240 dias após a constituição do referido direito de superfície.

3.1.2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3.1.3 - O adjudicatário deve desempenhar as atividades acima descritas de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade.

3.2 – EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a enviar à Divisão de Cultura e Desporto da entidade adjudicante os relatórios trimestrais com o balanço das atividades desenvolvidas nos Campos de Padel e que cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 418º do CCP.

3.3 – DURAÇÃO DO CONTRATO

3.3. 1 – O direito de superfície será constituído pelo prazo de 15 (quinze) anos, sendo renovável automaticamente por períodos de 5 (cinco) anos, até ao limite máximo de 30 anos, se não for exercido o direito de reversão pela entidade adjudicante em caso de incumprimento do objeto do contrato, ou denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, enviada até trinta dias antes do final do contrato.

3.3. 2 – O adjudicatário deverá iniciar o contrato no prazo máximo de 120 dias após a constituição do direito de superfície, bem como deverá dar cumprimento integral ao objeto do contrato no prazo máximo de 240 dias após a constituição do referido direito de superfície.

3.3. 3 – O não cumprimento do referido no número anterior implica o pagamento, pelo adjudicatário à entidade adjudicante, de uma multa de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por semana, não reembolsável a qualquer título, e ainda determina que a entidade adjudicante exerça o direito de reversão.

3.4 - CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao adjudicante em execução do contrato, às exigências legais.

3.5 - DEVER DE SIGILO

3.5. 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, respeitante à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.5.2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.5.3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de

autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.5.4 - O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato de direito de superfície.

3.6 - OBRIGAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante tem o direito de fiscalizar o bem dado em direito de superfície, não podendo o adjudicatário opor-se à mesma.

3.7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.7.1 – Como contrapartida da constituição do direito de superfície, o adjudicatário pagará a renda mensal, no valor resultante da licitação, a entrar na Tesouraria da entidade adjudicante, até ao dia 8 de cada mês, podendo, contudo, as partes acordar no pagamento antecipado por trimestre, semestre ou por ano.

3.7.2 – Na falta de pagamento dentro do prazo indicado no n.º anterior, o adjudicatário pagará o valor correspondente ao dobro do valor em dívida, sem prejuízo do direito da entidade adjudicante em resolver o contrato.

3.7.3 – O montante da contrapartida mensal será atualizado de acordo com a taxa de inflação do ano anterior, determinado pelo índice de preços do consumidor.

3.8 - PENALIDADES CONTRATUAIS

3.8.1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o adjudicatário constitui-se na obrigação de pagar à entidade adjudicante o dobro do valor da renda mensal.

3.8.2 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

3.8.3 – A aplicação das sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita ao adjudicatário, para, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, se pronunciar.

3.9 - FORÇA MAIOR

3.9.1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3.9.2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.9.3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3.9.4 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

3.10 - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

3.10.1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário incumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do objeto do contrato nos termos acima descritos no ponto 4;
- b) Não cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos;



c) Encerramento ou abandono das instalações, sem autorização prévia do adjudicante.

3.10.2 – O não cumprimento das condições de execução do contrato, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados quer à entidade adjudicante quer aos utentes, poderá constituir fundamento para resolução imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei.

3.11 - CAUÇÃO E SEGUROS

3.11.1 - Neste procedimento não é exigida caução.

3.11. 2 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade civil;
- b) Multiriscos

3.11.3 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 dias.

3.12 - TRANSMISSÃO DO USO DO PRÉDIO

O direito de superfície não poderá ser transmitido, total ou parcialmente, ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da entidade adjudicante, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração ao disposto neste preceito.

4 – VISITA AO LOCAL

4.1 – Para efeitos do presente procedimento, os interessados poderão visitar o local desde que o solicitem, por escrito, para a morada do adjudicante ou para o endereço eletrónico: geral@cm-palmela.pt

4.2 – O agendamento das visitas será comunicado aos interessados que o tenham requerido, através de ofício ou mensagem de correio eletrónico, conforme opção do(s) requerente(s).

5 – DATA DA REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA

5.1 – A Hasta Pública realizar-se-á em dia, hora e local a definir em edital e será publicitada num jornal nacional, nos locais de estilo e no sítio da Internet e Intranet da entidade adjudicante.

5.2 – Se, por algum motivo justificado, não for possível realizar a Hasta Pública na data fixada, será publicitado novo edital com a informação da data, hora e local de realização do novo ato.

6 – COMISSÃO PARA A ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA

6.1 – A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão, constituída por um presidente, dois vogais efetivos e uma secretária;

6.2 - A comissão da hasta pública, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por quaisquer outros funcionários municipais, peritos ou consultores;

6.3 - A comissão é constituída pelos seguintes membros:

Presidente: José Manuel Calado Mendes

Vogais efetivos: Isabel Maria de Jesus Barreto Vicente Barreiro, Estêvão Martinho dos santos Gonçalves

Secretária: Ana Isabel Gomes Paulo

7 – PRAÇA E LICITAÇÃO

7.1 – Todos os candidatos devem apresentar o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do cartão de cidadão e domicílio, ou no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, número fiscal de pessoa coletiva e morada da sede.

7.2 – A licitação iniciar-se-á com a apresentação da proposta que cumpra todos os requisitos e obrigações constantes do presente procedimento, não se aceitando propostas que não cumpram os requisitos e obrigações.

7.3 – A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

7.4 – Se o ato de arrematação ficar deserto a entidade adjudicante reserva-se o direito de realizar nova hasta pública através de outro procedimento.

7.5 - Caso o direito de superfície não seja constituído a favor do primeiro adjudicatário, a entidade adjudicante notificará o último licitante antes do primeiro adjudicatário para, querendo, prestar sinal, no prazo de dez dias úteis, no valor de 50% da última licitação por si apresentada a qual constituirá o novo valor de adjudicação.



7.6 - O disposto no parágrafo anterior é aplicável até que sejam notificados todos os licitantes.

7.7 - Do ato será lavrada ata pela Comissão da Hasta Pública.

8 – ADJUDICAÇÃO

8.1 – Terminada a licitação, nos termos do ponto anterior, a Comissão adjudica a quem tenha oferecido o preço mais elevado e demonstre cumprir com as condições constantes no procedimento do programa.

8.2 – No final da praça serão elaborados os respetivos autos de arrematação, que serão assinados pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário, ou seu representante legal com poderes para o ato de cada um dos lotes.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O concorrente que vencer a arrematação deverá prestar sinal, até às 15H00 do primeiro dia útil imediato à adjudicação, correspondente a 50% do valor das 3 (três) primeiras rendas, mediante documento a emitir pela entidade adjudicante.

9.2 - Os restantes 50% serão liquidados na data da celebração da escritura de constituição de direito de superfície.

9.3 – As despesas inerentes a todas as operações necessárias para a constituição do direito de superfície sobre parte de prédio são da responsabilidade do adjudicatário.

9.4 – Na eventualidade de o concorrente vencedor não comparecer no dia e hora agendados para a celebração da escritura de constituição de direito de superfície, este perderá, favor da entidade adjudicante, o valor do sinal pago.

10 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

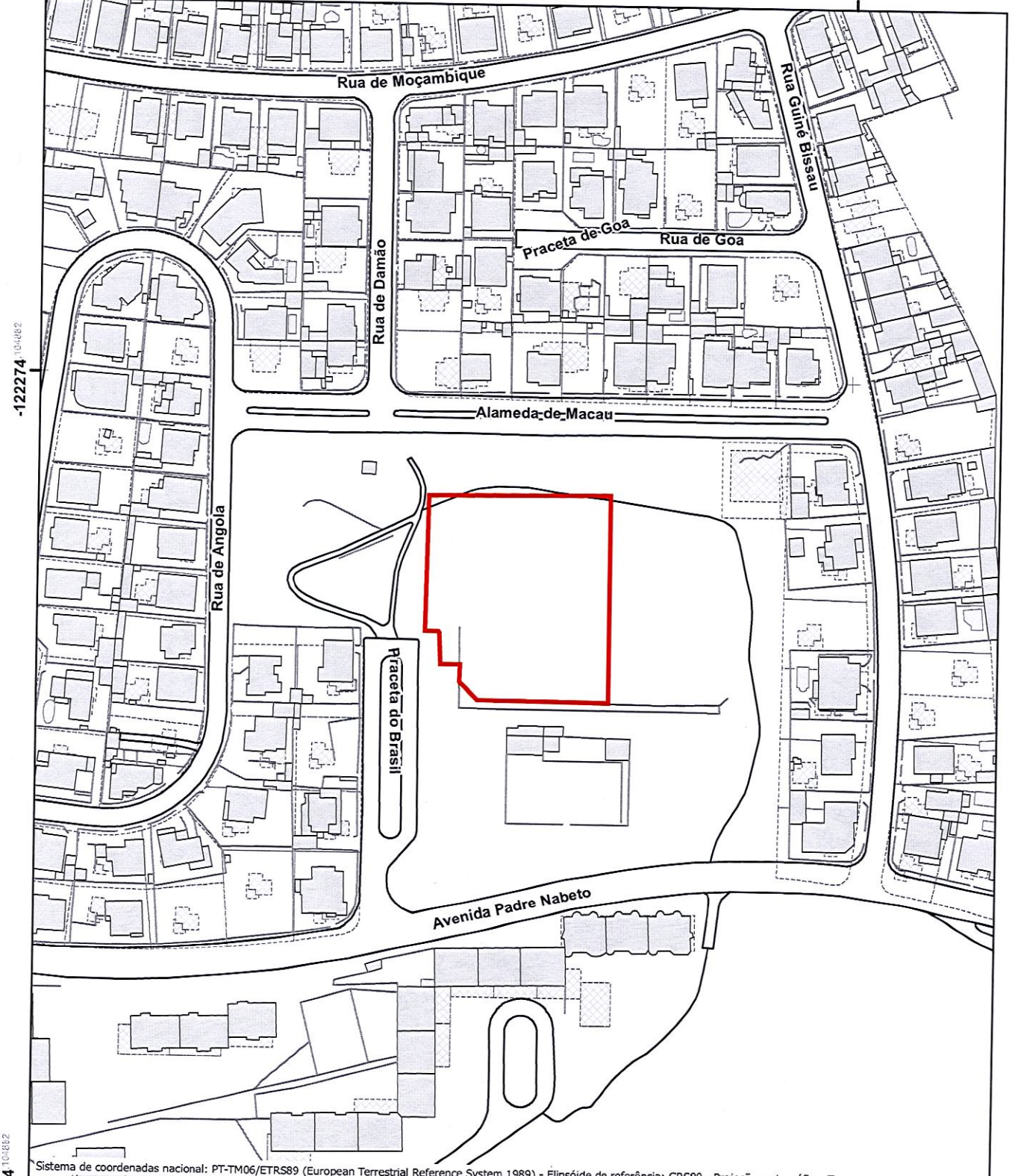
Para resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento fica estipulada a competência do Tribunal de Círculo de Lisboa, Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

11 - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

-65135.632275

-64835.632278



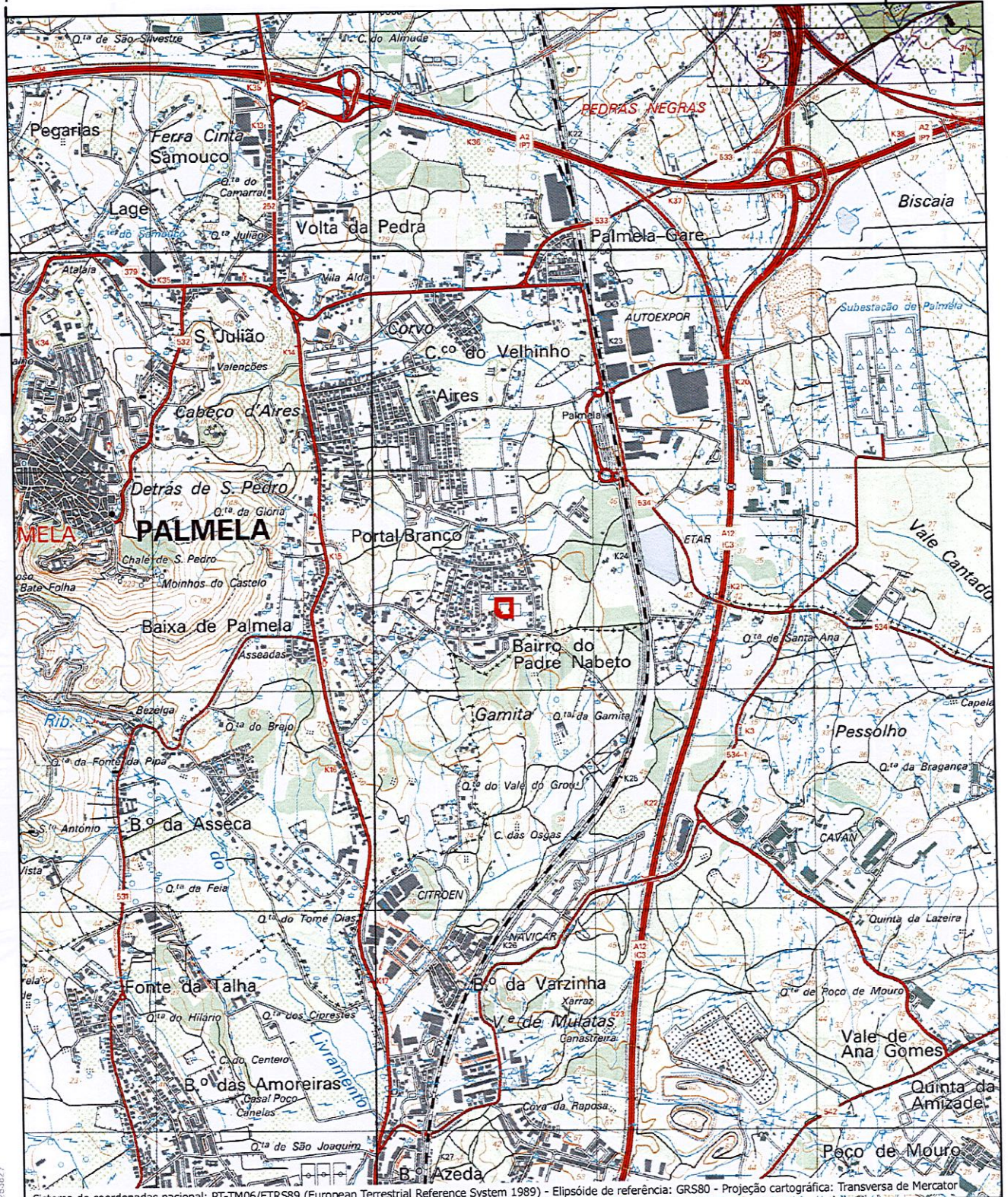
Sistema de coordenadas nacional: PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989) - Elipsóide de referência: GRS80 - Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

<p>Município Palmela Câmara Municipal</p>	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO		<p>Serviço emissor: DAU</p> <p>Trabalhador/a n.º: 844</p>	<p>N ↑ Escala: 1:2 000</p>
	<p>Processo n.º: Requerimento n.º: Padel Freguesia: Palmela</p>	<p>Planta n.º: 956/2022-DAU Data: 05/07/2022</p>		

A delimitação da área objeto da operação foi realizada de acordo com a informação e elementos apresentados pelo requerente.

-121075

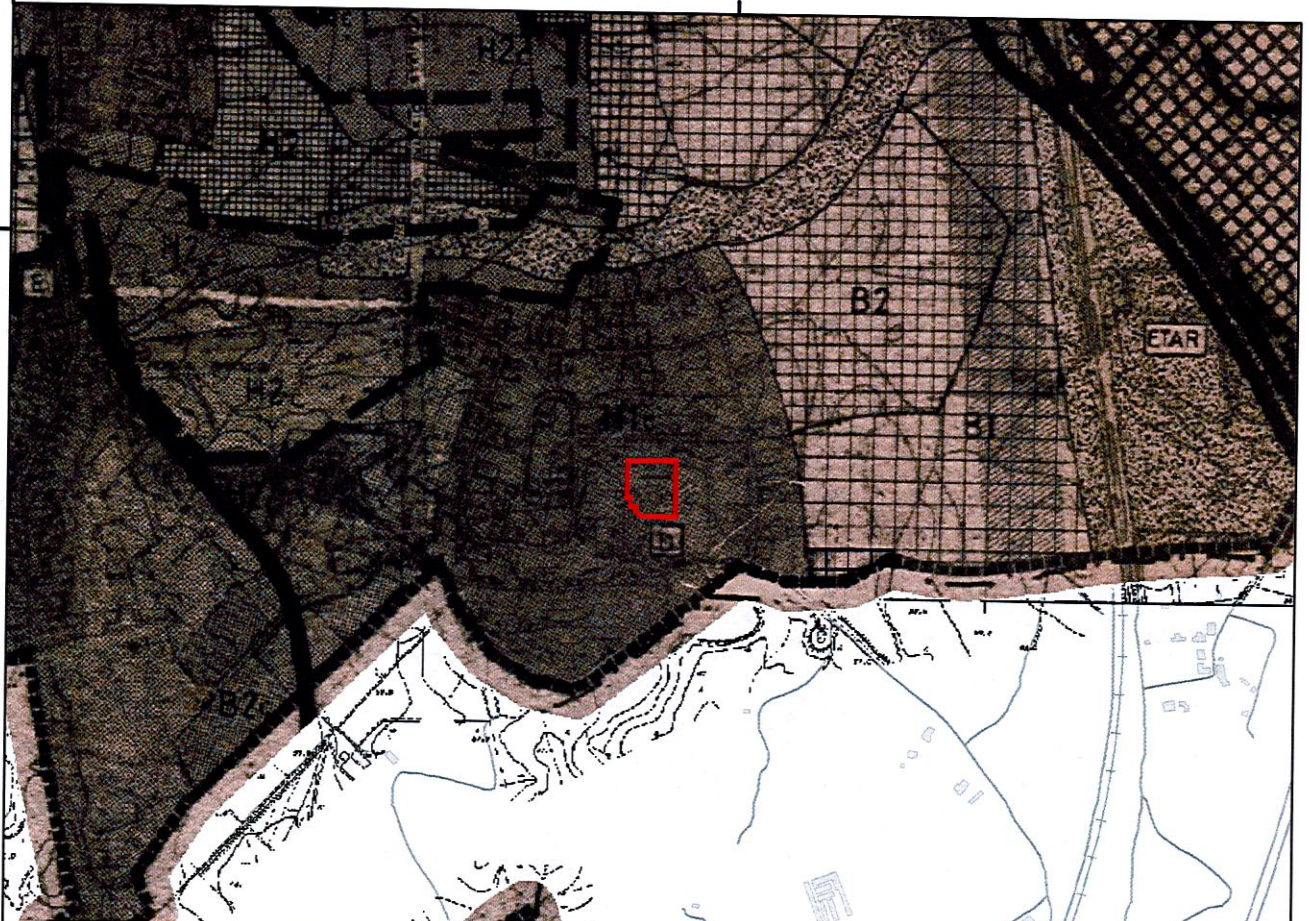
-125075



(Sistema de coordenadas nacional: PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989) - Elipsóide de referência: GRS80 - Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

<p>Município Palmela Câmara Municipal</p>	<p>PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extrato da Carta Militar de Portugal</p>		<p>Serviço emissor: DAU</p>	<p>N ⊕ Escala: 1:25 000</p>
	<p>Processo n.º: Requerimento n.º: Padel Freguesia: Palmela</p>	<p>Trabalhador/a n.º: 844</p>		
<p>Planta n.º: 956/2022-DAU Data: 05-07-2022</p>				

Documento de trabalho - Proveniente do IGeoE - Reprodução proibida.
A delimitação da área objeto da operação foi realizada de acordo com a informação e elementos apresentados pelo requerente.



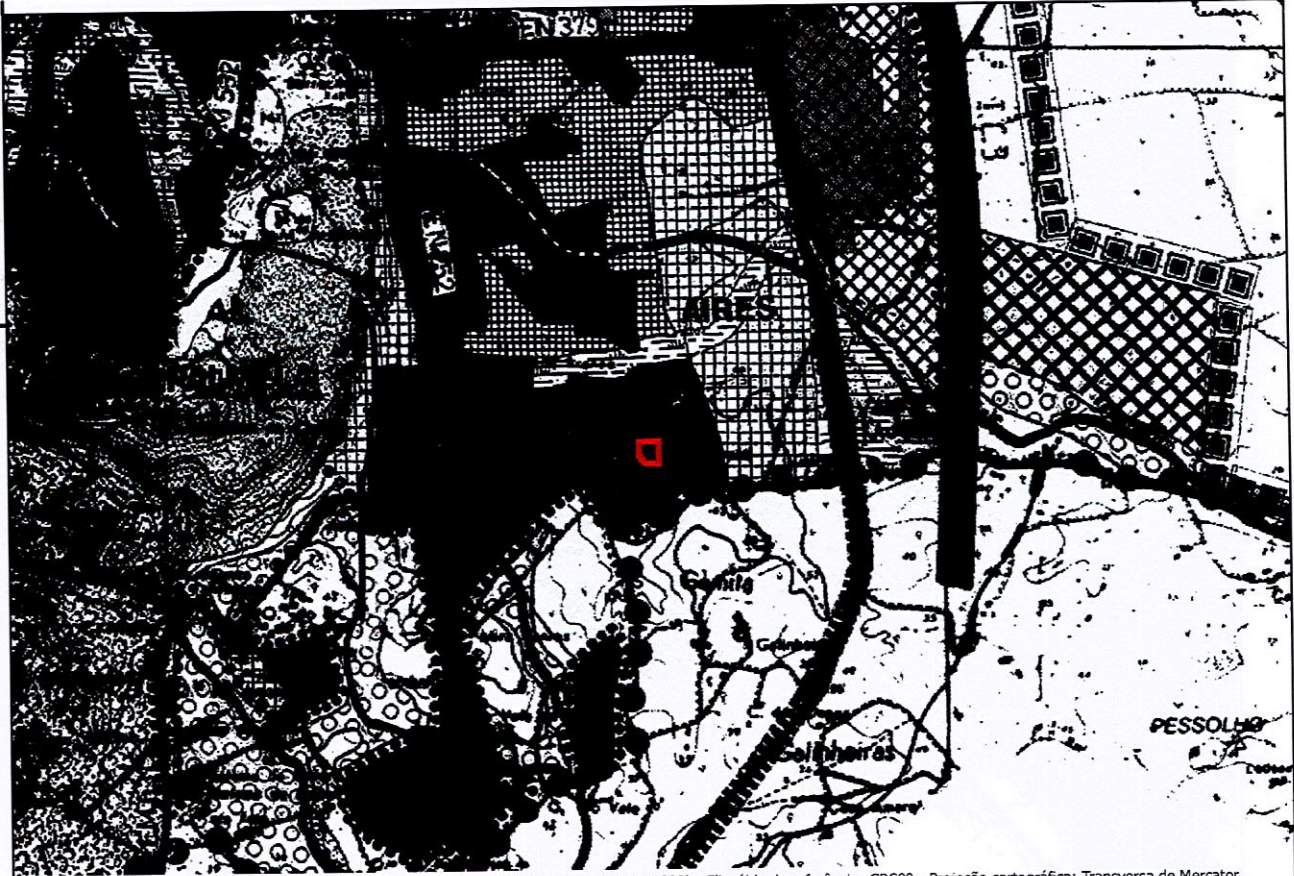
Sistema de coordenadas nacional: PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989) - Elipsóide de referência: GRS80 - Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

	Limite do Concelho		
	Perímetro Urbano		
	Compromissos		
ÁREAS URBANAS E URBANIZÁVEIS			
Habitacional			
	Tecido Urbano Consolidado	H2c	40
		H1c	20
		B2c	10
		B1c	4
	Área de Expansão de Alta Densidade		65
	Área de Expansão de Média Densidade		50
	Área de Expansão de Média Densidade		30
	Área de Expansão de Baixa Densidade		10
	Área de Expansão de Baixa Densidade		4
<p> ATIVIDADES ECONÓMICAS abrangidas pelo Regime Excecional de Regularização da Atividade Económica (RERA) segundo o DL n. 165/2014 de 5 de Novembro e prorrogado pela Lei nº21/2016 de 19 de Julho</p>			
		Equipamento	
			Existente ou Aprovado
		A	Administrativo
		CR	Cultural e Recreativo
		E	Educativo
		S	Saúde e Sig. Social
		SP	Segurança Pública e Proteção Civil
			Centífico
			Desporto
			Religioso
			Turístico
		Industrial	
			Área para Pequena, Média Indústria e Armazéns
			Consolidado
			Área Verde Livre Urbana
			Localização Prevista de Interface
			REDE PRIMÁRIA DE GÁS
			Espaço Natural
			Linha de Água Artificializada
			Espacos Verdes

<p>Município Palmela Câmara Municipal</p>	<p>Extrato da Planta de Espaços Urbanos e Urbanizáveis - Aires PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA</p>	<p>Serviço emissor: DAU</p> <p>Trabalhador/a n.º: 844</p>	<p>N Escala: 1:10 000</p>
	<p>Planta n.º: 956/2022-DAU Data: 05-07-2022</p>		

Informação indicativa - as operações abrangidas por diferentes classes de espaço e/ou zonas limite serão objeto de verificação ou retificação, se aplicável, no âmbito dos procedimentos de controle prévio.

A delimitação da área objeto da operação foi realizada de acordo com a informação e elementos apresentados pelo requerente.



Sistema de coordenadas nacional: PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989) - Elipsóide de referência: GRS80 - Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

<p>PERÍMETROS URBANOS</p> <p>ESPAÇOS URBANOS</p> <p>ESPAÇOS URBANIZÁVEIS HABITACIONAIS</p> <p>ALTA DENSIDADE</p> <p>MÉDIA DENSIDADE</p> <p>BAIXA DENSIDADE</p> <p>INDÚSTRIAS EXISTENTES</p> <p>PREVISTOS</p> <p>VERDE DE RECREIO E LAZER</p> <p>ÁREA VERDE LIVRE URBANA</p> <p>ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA</p> <p>ESPAÇOS AGRO-FLORESTAIS-CAT.I</p> <p>ESPAÇOS AGRO-FLORESTAIS-CAT.II</p> <p>ESPAÇOS AGRO-FLORESTAIS-CAT.III</p> <p>ESPAÇOS DE RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO URBANÍSTICA</p> <p>ÁREAS CONSTITUÍDAS EM "AVOS"</p> <p>ÁREAS FRACIONADAS NÃO URBANIZADAS</p> <p>ÁREAS FRACIONADAS EM 0,5 HECTARES</p> <p>ESPAÇOS INDUSTRIAIS</p> <p>EXISTENTES</p> <p>PREVISTOS</p> <p>ESPAÇOS AGRICOLAS CAT.I</p> <p>ESPAÇOS AGRICOLAS CAT.II</p> <p>ESPAÇOS FLORESTAIS</p> <p>Limite da Área de Suspensão Parcial do PDM (2,9ha)</p>	<p>ESPAÇOS NATURAIS</p> <p>LINHAS DE ÁGUAS INCLUIDAS NO 3 ESPAÇOS NATURAIS</p> <p>LINHAS DE ÁGUA ARTIFICIALIZADAS</p> <p>ESPAÇOS NATURAIS E CULTURAIS</p> <p>PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA (P.N.A.)</p> <p>RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO SADO (R.N.E.S.)</p> <p>ESPAÇO CULTURAL</p> <p>ESPAÇOS CANAIS</p> <p>INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS</p> <p>REDE FUNDAMENTAL</p> <p>AUTO-ESTRADA</p> <p>ITINERÁRIO PRINCIPAL</p> <p>REDE COMPLEMENTAR</p> <p>ITINERÁRIO COMPLEMENTAR - I.C.3</p> <p>ESTRADAS NACIONAIS</p> <p>REDE MUNICIPAL</p> <p>ESTRADAS MUNICIPAIS E E.N. DESCLASSIFICADAS G.L. 30045</p> <p>CAMINHOS MUNICIPAIS E OUTROS CAMINHOS</p> <p>INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS</p> <p>UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO</p> <p>ZONA POENTE</p> <p>ÁREAS APOIADAS NO EIXO INDUSTRIAIS DA E.N. 252</p> <p>UNIDADE TERRITORIAIS DE VOCAÇÃO TURÍSTICA</p> <p>ATERRO CONTROLADO</p> <p>GASODUTO</p> <p>REDE PRIMÁRIA DE GÁS</p> <p>OLEODUTO</p> <p>ATIVIDADES ECONÓMICAS abrangidas pelo Regime Excecional de Regularização da Atividade Económica (RERAE) segundo o DL n. 165/2014 de 5 de Novembro e prorrogado pela Lei nº21/2016 de 19 de Julho</p>	
---	--	--

<p>Município</p> <p>Palmela</p> <p>Câmara Municipal</p>	<p>Extrato da Planta de Ordenamento</p> <p>PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA</p>	<p>Serviço emissor:</p> <p>DAU</p>	<p>N</p> <p>Escala:</p> <p>1:25 000</p>
	<p>Processo n.º:</p> <p>Requerimento n.º:Padel</p> <p>Freguesia: Palmela</p>	<p>Trabalhador/a n.º:</p> <p>844</p>	
<p>Planta n.º: 956/2022-DAU</p> <p>Data: 05-07-2022</p>			

Informação indicativa - as operações abrangidas por diferentes classes de espaço e/ou zonas limite serão objeto de verificação ou retificação, se aplicável, no âmbito dos procedimentos de controle prévio.

A delimitação da área objeto da operação foi realizada de acordo com a informação e elementos apresentados pelo requerente.



Sistema de coordenadas nacional: PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989) - Elipsóide de referência: GRS80 - Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (R.A.N.)	
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (R.E.N.)	
LINHAS DE ÁGUA	
PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA (P.N.A.)	
RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO SADO (R.N.E.S.)	
ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO AO CASTELO PORT. 944/85	
LÍMITE DA ZONA DE PROTECÇÃO AO CASTELO DEC. 16.8.1910	
ZONA DE DEFESA E CONTROLO URBANO D.L. 9/93	
LIMITES DA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA A.P.S.S.	
RESERVA DE CAÇA ASSOCIATIVA	
ATERRO CONTROLADO	
LINHAS DE ÁGUA ARTIFICIALIZADAS	
PATRIMÓNIO EDIFICADO CLASSIFICADO	
EN VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	
CASTELO DE PALMELA	A
IGREJA DE SANTO DE PALMELA	B
PELOUBRIGO DE PALMELA	C
GRUTAS DA QUINTA DO ANJO	D
CAPELA DE S. JOÃO BATISTA	E
IGREJA DA MISERICÓDIA	F
CONJUNTO CAPELA S. GONÇALO E ARVORES	G

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO			
SERRA DE S. FRANCISCO I	1	CASAL DA CERCA	10
SERRA DE S. FRANCISCO II	2	CASTELO DE PALMELA	11
RAIAZADAS	3	CASARIAL	12
ALGOSO DA FONTE DO BOL	4	AIRÉS - SARRIO DOS ABANDONADOS	13
SERRA DAS TORRES ALTAS	5	QUINTA DE AIRÉS	14
CASAL DO PARDO (Quinta de Airés)	6	QUINTA DE AGARVETA	15
ALTO DA QUEIMADA	7	QUINTA DE S. PAULO	16
CHIMBAES	8	QUINTA DE S. ROMÃO	17
FAÇALVAG	9	OLIVAL DO ZIMBRAJAL	18
		ARRABIDAS	19
		ÁGUAS DE MOURA I	20
		ÁGUAS DE MOURA II	21
		SAPAL DO MONTE DA ERMA	22
		PALMELAS	23
		IMPERVOTOS	24
		MONTE DO CARVALHAL	25
		MONTE DO REFORÇO	26
		CASTELO II	27
		CASTELO I	28

REDE ELÉCTRICA	
LINHA DE 60 KV	
LINHA DE 30 KV	

INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS	
REDE FUNDAMENTAL	
AUTOESTRADA	
ITINERÁRIO PRINCIPAL	
REDE COMPLEMENTAR	
ITINERÁRIO COMPLEMENTAR - I.C. 3	
ESTRADAS NACIONAIS	
REDE MUNICIPAL	
ESTRADAS MUNICIPAIS E EX. DESCLASSIFICADAS D. L. 380/85	
CAMINHOS MUNICIPAIS E OUTROS CAMINHOS	
INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS	
SERVIDÃO RADIOELÉCTRICA	
FEIXE HERTZIANO	
OLEODUTO	

MARCOS GEODÉSICOS	
ATIVIDADES ECONÓMICAS abrangidas pelo Regime Excepcional de Regularização da Atividade Económica segundo o DL n. 185/2014 de 5 de Novembro e prorrogado pela Lei n. 2/2016 de 19 de Julho	

Município
Palmela
Câmara Municipal

Planta n.º: 956/2022-DAU
Data: 05-07-2022

Extrato da Planta de Condicionantes
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PALMELA

Processo n.º:
Requerimento n.º: Padel
Freguesia: Palmela

Serviço emissor:
DAU

Trabalhador/a n.º:
844

N

Escala:
1:25 000

Informação indicativa - as operações abrangidas por diferentes classes de espaço e/ou zonas limite serão objeto de verificação ou retificação, se aplicável, no âmbito dos procedimentos de controle prévio.
A delimitação da área objeto da operação foi realizada de acordo com a informação e elementos apresentados pelo requerente.